



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023 - PML

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 - PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço destinado à eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desinsetização, desratização e sanitização dos prédios públicos da Administração Municipal de Luzerna, conforme especificações constantes no Edital e Anexos que o integram.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 079/2023, Pregão Eletrônico nº 052/2023 - PML, inserida dentro do prazo legal na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, e, portanto, tempestiva, da seguinte empresa:

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Insurge a Impugnante alegando que o Edital não garante aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio, conforme segue:

“II - Controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

Baseando-se pela RDC 622 que rege a nossa prestação de serviços, o controle de pragas deve ser realizado pelo menos 1 vez por mês, logo, a garantia deste serviço não pode ser maior do que 30 (trinta) dia, devendo ser realizada uma nova aplicação a cada 1 mês.

Assim, o Pregão Eletrônico deve ser realizado com aplicações mensais e não a cada 3 ou 4 meses, pois dessa forma as pragas irão persistir, serão controladas, mas, esporadicamente encontradas, pois o controle é diferente da eliminação total, por isso, o órgão não poderá exigir da empresa a ausência total dessas pragas. Isso no caso da dedetização, já na desratização, a aplicação só será eficiente e realmente efetiva com no mínimo 8 (oito) aplicações seguidas e semanais, haja vista a persistência e a rápida proliferação dessa espécie”.

Por fim, a Impugnante requer que o Edital seja retificado, caso contrário a empresa cientificará o Ministério Público do Estado do sob tal irresponsabilidade do órgão em tal situação, pois o serviço não será feito como deve ser e a empresa está orientando, empresa a qual possui conhecimento técnico para tanto.

É o breve relatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Notoriamente, a fundamentação para a impugnação é embasada na RESOLUÇÃO RDC Nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, focando mais especificamente em seu art. 3º, § II, cuja redação é apresentada da seguinte forma:

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

No entanto, esta Administração Municipal discorda da interpretação da impugnante sobre o mencionado trecho da RESOLUÇÃO RDC Nº 622/2022, na qual é considerado obrigatória a aplicação mensal do serviço de desinsetização e desratização.

A resolução permite que a instituição **opte** por realizar monitoramento MINIMAMENTE mensal, ou aplicação MINIMAMENTE mensal ou ambos, como formas de controle.

Ocorre que cada tipo de praga urbana é suscetível a um determinado grupo de substâncias, sendo que estas substâncias têm diferentes **prazos de validade**. Ou seja, com o tempo, o efeito de cada substância diminui em **prazos diferentes**, exigindo a renovação do serviço de dedetização.

Contudo, não há a obrigatoriedade que esse serviço seja feito de forma MENSAL, visto que a resolução só fala em prazo mínimo, sem impor prazo máximo. Logo, se não houver aplicação mensal, certamente haverá o monitoramento pelo Fiscal da Contratação, aliados aos serviços de limpeza e higiene dos prédios públicos que contribuem para a redução ou o não surgimento de pragas.

O que se sabe, é que uma dedetização realizada por **profissionais qualificados, com insumos químicos e equipamentos modernos assegura uma maior qualidade da dedetização e consequente efetividade do processo**.

Por outras palavras, por mais que o prazo de vigência da dedetização não seja indefinido, realizar o serviço com empresas certificadas e com expertise de mercado garante, sem sombra de dúvida, **resultados duradouros**. E é justamente isso que o Município de Luzerna busca com a realização do Pregão Eletrônico nº 052/2023 para contratação de serviços de dedetização.

Dessa forma, julgo **IMPROCEDENTE** as alegações lançadas pela empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, em razão de que o Edital e seus Anexos não descumprem as normativas da ANVISA.

Por fim, cumpre-se ressaltar que o Município de Luzerna tem ciência de todo arcabouço legal que rege o funcionamento da Administração Pública, e, sobretudo, utiliza de todos os meios para cumpri-los, a fim de elaborar especificações que mais se adequem à legalidade, moralidade e competitividade do processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, à luz das razões que fundamentam sua resposta à impugnação ora em tela, a Pregoeira **DECIDE**, como forma de garantir todos os princípios legais, em especial, o interesse público, a legalidade e a lisura de todos os seus atos, **NEGAR O PROVIMENTO** à impugnação apresentada, mantendo-se todas as condições e prazos do Processo Licitatório nº 079/2023, modalidade de Pregão Eletrônico nº 052/2023/PML.

Luzerna/SC, 29 de novembro de 2023.

DEBORA TAIS MENLAK

Pregoeira

Município de Luzerna/SC